

CONTRATO Nº 002/18 – SMT .GAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

CONTRATADA: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTrans.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte, voltados ao Sistema de Transporte Urbano no âmbito do Município de São Paulo.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 372.004.646,00 (trezentos e setenta e dois milhões quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais).

DOTAÇÃO: 20.10.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00.

PROCESSO: 6020.2017/0001536-8.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 da Lei Municipal 13.241/01 e art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

Ao 01º dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria Municipal de Transportes, situada na Rua Boa Vista, 236, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Dr. SÉRGIO AVELLEDA, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, 7º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 60.498.417/0001-58, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. José Carlos Nunes Martinelli, portador da cédula de identidade RG nº 3.555.115-x e CPF nº 385.328.918-53, e pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Sr. Sergio Krichanã Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 6.000.148-3 e CPF nº 879.392.408-97, doravante designada como **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo SEI n. 6020.2017/0001536-8, têm entre si justo e firmado o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas e condições infra dispostas:



Cláusula Primeira – Da Justificativa e fundamento

- 1.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de manutenção da prestação de serviços de gerenciamento, planejamento e fiscalização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município, que não podem sofrer solução de continuidade, nos termos das atribuições estabelecidas no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.
- 1.2. A presente contratação encontra amparo legal nos expressos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 54.873/2014.

Cláusula Segunda – Dos Recursos

- 2.1. O valor global para o período contratual é de R\$ 372.004.646,00 (trezentos e setenta e dois milhões quatro mil seiscientos e quarenta e seis reais), que será suportado pela dotação orçamentária nº 20.10.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00 – “Prestação de Serviços Especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte” no período de 01.01.16 a 31.12.2018.
- 2.2. A emissão da Nota de Empenho correspondente ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Cláusula Terceira – Do Objeto

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados voltados ao gerenciamento, fiscalização, planejamento, administração e engenharia de transporte voltados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades:
 - 3.1.1. Gerenciamento das atividades de Administração, Gestão e Implantações;
 - 3.1.2. Planejamento Operacional do Sistema de Transporte Urbano;
 - 3.1.3. Gerenciamento e Fiscalização Operacional do Sistema de Transporte Urbano.
- 3.2. Integram os serviços de Gerenciamento das atividades de Administração, Gestão do Sistema de Transportes e Implantações:
 - 3.2.1. Planejamento Empresarial:



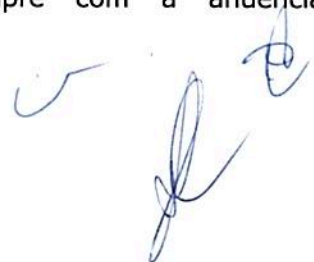
- a) Elaborar estudos, pesquisas, assessorias, consultorias, projetos, fiscalizações, auditoria e convênios em assuntos voltados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- b) Desenvolver e executar os programas de qualidade e valorização profissional no serviço de transporte coletivo;
- c) Firmar comodatos, contratos e convênios, relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sempre com a anuência da CONTRATANTE;
- d) Prestar suporte técnico e operacionalizar as políticas de transportes e programas sociais, seguindo as diretrizes emanadas da CONTRATANTE.

3.2.2. Atividades Gerenciais e de Apoio Técnico:

- a) Executar as atividades gerenciais e todo o apoio técnico indispensável à manutenção da empresa, compreendendo recursos humanos, informatização, comunicação social, propaganda e publicidade e procedimentos administrativos, garantindo os meios para o seu funcionamento, englobando instalações, equipamentos e insumos necessários;
- b) Gerenciar os contratos de bens e serviços necessários ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (edificações, equipamentos e veículos da Empresa referentes à frota pública), bem como promover a manutenção, atualização e/ou desmobilização desses bens;
- c) Administrar os recursos a serem repassados aos fornecedores de materiais, bens e serviços necessários ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- d) Administrar e gerenciar os processos judiciais, prestando consultoria e assessoria à CONTRATANTE, promovendo as respectivas liquidações;
- e) Administrar os bens públicos: garagens, equipamentos e veículos;
- f) Administrar e gerenciar os processos judiciais, promovendo as respectivas liquidações.

3.2.3. Gerenciamento das Implantações:

- a) Atuar como indutor do desenvolvimento e atualização tecnológica do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- b) Administrar e manter os projetos e obras de implantação da infraestrutura necessária para viabilização dos programas de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo, inclusive, contratar terceiros, para a execução dos serviços, sempre com a anuência da CONTRATANTE;



- c) Elaborar, administrar e monitorar o planejamento estrutural do Sistema de Transporte Urbano, por meio de estudos, projetos e outras atividades necessárias, visando a implantação de infraestrutura e novas tecnologias voltadas ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- d) Coordenar as ações necessárias junto às diversas áreas e órgãos envolvidos, promovendo e avaliando as pesquisas de indicadores de impacto para o planejamento estrutural do Sistema de Transporte Urbano.

3.3. Integram os serviços de Planejamento Operacional:

- a) Realizar o Planejamento Operacional do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- b) Desenvolver modelos para avaliação do desempenho operacional, econômico e previsão de demanda do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, dando suporte às políticas de transporte;
- c) Planejar as ações referentes à operacionalização de novas modalidades de operação, tecnologias e/ou atividades que venham a ser instituídas pela CONTRATANTE;
- d) Planejar as ações nos casos de eventos esportivos, cívicos, culturais, greves, paralisações, acidentes e situações de calamidade, envolvendo os veículos das diversas modalidades, articulando-se com os demais órgãos de trânsito e transporte envolvidos, visando sua regularização;
- e) Planejar as ações referentes à operacionalização das atividades relativas aos serviços de atendimento aos portadores de mobilidade reduzida – Serviço ATENDE;
- f) Elaborar estudos e pareceres sobre a sistemática de tarifa, remuneração e custeio das diversas modalidades e
- g) Manter atualizados os dados técnicos, econômicos e operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

3.4. Integram os serviços de Gerenciamento e Fiscalização Operacional:

- a) Fiscalizar os serviços de transporte público, executados por pessoas físicas e jurídicas, respeitando a regulamentação vigente;
- b) Realizar estudos, programar, fiscalizar e gerenciar as atividades operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- c) Elaborar estudos técnicos, propostas, procedimentos e especificações para a definição de modelos de veículos e critérios para sua inspeção e manutenção, além da definição de equipamentos, frotas, itinerários, abrigos e pontos de parada, publicidade em veículos e equipamentos públicos;
- d) Administrar, operar, conservar, manter, reformar e remanejar os equipamentos e instalações públicas;
- e) Realizar vistoria veicular e inspeções técnicas programadas;
- f) Manter a guarda dos veículos apreendidos em operação irregular;



- g) Emitir e manter o controle geral da documentação referente a contratos, cadastros, certificado de capacidade técnica, alvarás, autuações dentre outros, relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- h) Administrar e operacionalizar a intervenção no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- i) Administrar e operacionalizar as situações de emergência, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- j) Identificar, administrar e manter atualizados os dados técnicos, econômicos e operacionais relativos aos transportes coletivos, para elaboração da planilha de remuneração e custos dos operadores;
- k) Gerenciar e operacionalizar o sistema de atendimento às reivindicações da população e projetos ligados à comunidade e sistema de informações aos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros.

3.5. Gerenciamento do sistema de passagens no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros:

- a) Elaborar estudos sobre a sistemática de tarifa, remuneração e custeio do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- b) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar os convênios de integração tarifária e operacional, firmados com outros gestores de transporte;
- c) Desenvolver, gerenciar, fiscalizar e operacionalizar o sistema de emissão, guarda, transporte, validação, distribuição e venda de bilhetes de passagem;
- d) Administrar e operacionalizar os recursos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, nos termos da legislação vigente;
- e) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar a prestação de constas da arrecadação com passagens efetuadas pelas empresas operadoras e conveniadas, realizando a remição e destruição dos bilhetes de passagem;
- f) Gerenciar, operacionalizar e fiscalizar as gratuidades e tarifas subsidiadas.

3.6. Gerenciamento Operacional das demais modalidades instituídas:

- a) Fiscalizar e efetuar vistoria veicular e inspeções técnicas para as modalidades de transporte público regulamentadas pela SMT.
- b) Manter a guarda dos veículos apreendidos em operação irregular.
- c) Emitir e manter controle geral da documentação referente a contratos, cadastros, certificados de capacidade técnica, alvarás, autuações e outros.




Cláusula Quarta – Do Valor e do Regime de Execução

- 4.1. Este contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o detalhamento de valores constantes da proposta comercial da Contratada, parte integrante deste instrumento, pelo valor de R\$ 372.004.646,00 (trezentos e setenta e dois milhões quatro mil seiscientos e quarenta e seis reais), conforme demonstrado no **Anexo A**, que será suportado pela dotação n. 2010.26.453.3009.4700.3390.39.00.00 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do orçamento de 2018.

Cláusula Quinta – Do Prazo

- 5.1 O prazo para a apresentação dos seus serviços será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de mútuo acordo entre as partes, respeitando o prazo do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei 13.278/02 e seu decreto regulamentar, condicionada à provação da Lei Orçamentária do respectivo exercício.

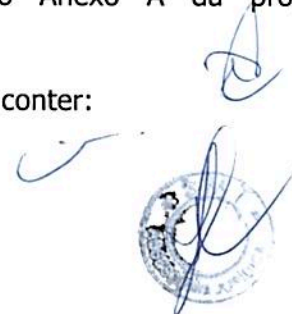
Cláusula Sexta – Da forma e Regime de Execução dos Serviços

- 6.1 Os serviços aqui definidos serão executados pela CONTRATADA por meio de pessoal próprio especializado, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitida a subcontratação de pessoal, bens e serviços, o mesmo ocorrendo com os equipamentos e materiais colocados à disposição pela CONTRATANTE.
- 6.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE, condicionadas à liberação das cotas financeiras, nas épocas próprias, pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sendo consideradas em vigor depois de aceitas pela CONTRATADA.

6.2.1. As Ordens de Serviço conterão:

- 7.2.1.1. Objeto e especificações dos serviços;
- 7.2.1.2. Prazo de execução;
- 7.2.1.3. Forma de apresentação dos serviços realizados;
- 7.2.1.4. Outras condições que forem julgadas convenientes pelas partes;
- 7.2.1.5. Eventuais produtos resultantes;
- 7.2.1.6. Valor atribuído, de acordo com o Anexo A da proposta apresentada.

6.2.2. A medição mensal das Ordens de Serviço deverá conter:



- 7.2.2.1. Relatório de serviços prestados;
 - 7.2.2.2. Relatório de Receitas e Despesas Operacionais da CONTRATADA e Demonstrativo dos Recursos a Repassar.
- 6.3 A execução dos trabalhos determinados nas Ordens de Serviço deverá estar em conformidade com os itens constantes deste contrato e da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, podendo ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a adequar as condições contratuais a novos acordos, situações e eventos.
- 6.3.1 As Ordens de Serviço poderão compreender mais de um serviço da mesma natureza ou de natureza diversa.

Cláusula Sétima – Do Regime de Execução

- 7.1 Os serviços serão efetuados nas formas de execução indireta no regime de empreitada por preço global, cujo valor total constante no item 1 da proposta técnica Ofício DA nº 232/17 e deverá onerar a dotação orçamentária respectiva.

Cláusula Oitava – Do desempenho na execução do contrato e fiscalização

- 8.1 Para o acompanhamento do desempenho na prestação dos serviços contratados serão considerados os indicadores elencados no Anexo E, conforme os programas e prazos estabelecidos.
- 8.2 O não cumprimento dos prazos e desempenho estipulados acarretará na aplicação de multa conforme mensuradas no Anexo E, não afastando demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona – Dos Preços

- 9.1. Os serviços serão cobrados por meio de preços globais, conforme constante do Anexo A, que instrui a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.
- 9.2 No montante previsto para desembolso com a equipe técnica (pessoal) referente aos integrantes do quadro funcional da SPTrans, para os serviços de gerenciamento, administração, fiscalização e engenharia de transportes, estão incluídos os encargos sociais, benefícios e demais despesas previdenciárias e



- trabalhistas, nos termos do Anexo B, no valor de R\$ 304.152.448,00 (trezentos e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
- 9.3 Os preços da equipe técnica estão definidos de acordo com a "Relação de Cargos e Salários por Faixa" – Anexo B1.
- 9.4 No montante previsto no Anexo C - R\$ 64.425.652,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais) - da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, para desembolso com despesas gerais e fornecedores estão incluídas as despesas indiretas, como, por exemplo, seguro, transporte de equipes, materiais de escritório, manutenção em geral, viaturas, manutenção de prédios próprios e alugados, despesas com Sabesp, Comgás, Eletropaulo, combustível, despesas com terminais, publicidades, postagem de correspondências entre outros.
- 9.5 No montante previsto no Anexo D - R\$ 65.579.069,00 (sessenta e cinco milhões quinhentos e setenta e nove mil sessenta e nove reais) - da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, estão discriminados os serviços terceirizações.
- 9.6 O valor previsto às receitas auferidas no cumprimento das atividades, totalizando R\$ 62.152.523,00 (sessenta e um milhões cento e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais) - Anexo E. Este valor deverá ser deduzido do total de despesas no período contratado para a apuração da necessidade de recursos.
- 9.7 O valor estabelecido neste contrato poderá ser alterado nas condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra suplementação da dotação orçamentária prevista para o exercício.
- 9.8 Os preços constantes do Anexo B relativos à Equipe Técnica da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, serão reajustados pelo índice estabelecido no acordo coletivo de trabalho ou sentença transitada em julgado, em foro de Dissídio Coletivo entre a CONTRATADA e o Sindicato de Classe, tendo como data-base da categoria o mês de maio.

Cláusula Décima – Da Medição e da Forma de Pagamento

10. A medição mensal das Ordens de Serviço deverá conter:
- 10.1.1. Relatório de serviços prestados;
 - 10.1.2. Relatório de Receitas e Despesas Operacionais da SPTrans e Demonstrativo dos Recursos a Repassar.
- 10.1 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência dos serviços prestados, conforme consta do presente contrato, deverão observar os



limites orçamentários dos respectivos exercícios financeiros, e serão cobrados mediante apresentação:

- 10.1.2 Notas fiscais relativas aos valores das Despesas Operacionais referentes à equipe técnica alocada, e demais despesas necessárias à manutenção de suas atividades, que deverão ser deduzidas das receitas auferidas pela CONTRATADA.
- 10.1.3 Demonstrativo dos Recursos a Repassar – compreendendo as despesas com materiais, contratação de bens e serviços e demais despesas acessórias, deduzidos os valores recebidos a título de antecipação de repasse.
- 10.1.4 O vencimento das faturas ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua apresentação.
- 10.1.5 A liberação para pagamento desacompanhado do Relatório dos Serviços Prestados, não caracterizará a sua aceitação sem restrições, nada impedindo que a CONTRATANTE glose parte dos valores, constantes dos mesmos, quando da apreciação da prestação de contas, em decorrência de falhas no apontamento ou inconsistência verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.1.6 Serão emitidas até 3 (três) notas fiscais, destinados à cobertura financeira das despesas operacionais da CONTRATADA, obedecendo as cotas financeiras mensais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo:
 - 10.1.6.1 A primeira nota fiscal no dia 1º do mês de referência, representando o valor da 1ª quinzena.
 - 10.1.6.2 A segunda nota fiscal no dia 15 (quinze) do mês, representando o valor da 2ª quinzena.
 - 10.1.6.3 A terceira nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, correspondendo ao limite a ser liquidado do mês de referência, descontado o valor da 1ª e 2ª notas fiscais emitidas, a qual será liberada para liquidação após a aceitação pela CONTRATANTE dos serviços demonstrados no Relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas Operacionais da SPTTrans” pela CONTRATADA, consoante a especificação da ordem de serviço. Eventuais divergências encontradas nos valores do demonstrativo financeiros apresentado, serão compensadas nas prestações de contas subsequentes.
- 10.2 A CONTRATADA também emitirá e apresentará, os demonstrativos dos recursos a repassar, nos quais discriminará todas as obrigações / compromissos relativos aos fornecedores de bens e serviços por ela diretamente contratados relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, deduzidos os valores recebidos a título de antecipação de repasse.



- 10.3 Demonstrativo Financeiros dos Recursos a Repassar, discriminando as notas fiscais de emissão dos subcontratados pela SPTrans para cobertura das despesas com materiais e serviços, relativos ao Sistema de Transporte Urbano de que trata a Lei nº 13.241/01, acrescidos tão somente de eventuais tributos que vierem a incidir, atendendo ao artigo 45, inciso I do Decreto Federal nº 4524/02. Os pagamentos desses serviços deverão ser efetuados mediante apresentação dos demonstrativos correspondentes para liquidação em até 10 (dez) dias úteis, em conformidade a legislação vigente.
- 10.4 Será encaminhado no mês subsequente à realização dos serviços o "Relatório dos Serviços Prestados".

Cláusula Décima Primeira – Da Forma de Reajuste

- 11.1 Os preços não serão reajustados, conforme determina a Portaria SF nº 104/94, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, datado de 27.07.94.
- 11.2 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação

- 12.1 A CONTRATADA poderá utilizar-se de serviços de terceiros, bem como de fornecimento de materiais, desde que necessários à consecução do objeto ora contratado, observadas para tanto as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE de toda e qualquer contratação efetuada, pertinente à consecução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as ocorrências contidas nos artigos 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

- 14.1 A inobservância das obrigações previstas na legislação aplicável e em especial daquelas constantes neste contrato sujeitará a CONTRATADA, nada obstante o estabelecido na Cláusula anterior, às seguintes sanções:



- I – Advertência por escrito e,
 - II – Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por inexecução parcial do contrato, e de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto contratado.
- 14.2 Para efeito de cálculo das multas será considerado o valor contratual reajustado, de acordo com a cláusula nona do presente contrato.
- 14.3 Em relação às metas de desempenho estabelecidas no Anexo F previstas na Cláusula 8ª, prevalecerão as penalidades indicadas no mesmo anexo.
- 14.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.

Cláusula Décima Quinta – Das Obrigações da Contratada

- 15.1 Na execução dos serviços objeto deste contrato fica a CONTRATADA obrigada a:
- 15.1.1 Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham a assumir quando da aceitação das Ordens de Serviço.
 - 15.1.2 Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade.
 - 15.1.3 Utilizar a metodologia e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, observada a natureza jurídica da CONTRATADA.
 - 15.1.4 Compromete-se a CONTRATADA a migrar todos os processos administrativos de 2018 para o SEI até 30.06.2018.
 - 15.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente ou quando solicitado (*ou até o último dia útil de cada mês*), relatórios dos serviços efetivamente prestados, objeto do presente contrato.
 - 15.1.6 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente ou quando solicitado (*ou até o último dia útil de cada mês*), relatório dos contratos firmados por aquela empresa, contendo nome da contratada, valor, prazo de vigência e objeto contratado.



15.1.7 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, visando subsidiar resposta aos órgãos ministeriais, Tribunal de Contas do Município e Poder Judiciário, no prazo estabelecido, abstendo-se de responder qualquer informação aos referidos órgãos diretamente, sem o prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.

15.1.8 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar quando solicitado, todas as informações operacionais e financeiras demandadas pela **CONTRATANTE**, envolvidas no contrato, no tocante ao gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte, voltados ao Sistema de Transporte Urbano no âmbito do Município de São Paulo.

Cláusula Décima Sexta – Das Obrigações da Contratante

16.1. A **CONTRATANTE** deverá suprir a **CONTRATADA** de todos os elementos básicos necessários à execução deste Contrato, inclusive com informações e documentos, quando solicitados, para o perfeito atendimento às obrigações constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Dos Motivos de Força Maior

17.1. Os atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação ao presente instrumento somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos fora de seu controle, tais como: atos oficiais dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal, greves, inundações, guerras, rebeliões, resoluções, tumultos, sabotagens e demais casos enquadrados no art. 393 Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Oitava – Do Recebimento e Propriedade dos Trabalhos

18.1. Os trabalhos serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que disporá deles, a seu exclusivo critério, devendo ser apresentados sempre que solicitados.

Cláusula Décima Nona – Do Foro




19.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para apreciar quaisquer ações ou dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de contrato que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.


CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO




SÉRGIO AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

CONTRATADA: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS

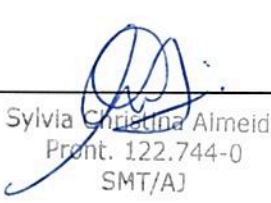


José Carlos Nunes Martinelli
Diretor Presidente
CPF nº 385.328.918-53
RG nº 3.555.115-x

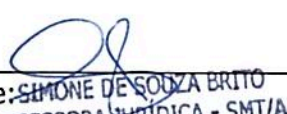


Sérgio Krichanã Rodrigues
Diretor de Administração e Infraestrutura
CPF nº 879.392.408-97
RG nº 6.000.148-3

Testemunhas:



Nome: Sylvia Christina Almeida
RG: Prent. 122.744-0
SMT/AJ



Nome: SIMONE DE SOUZA BRITO
RG: ASSESSORA JURÍDICA - SMT/AJ
OAB/SP 283.626



ANEXO F:

1) A São Paulo Transporte S/A (SPTrans) deverá fazer com que o sistema de transporte por ela gerido cumpra desempenho mínimo satisfatório no Índice de Qualidade do Transporte (IQT).

- A) A SPTrans deverá construir o indicador estabelecido (IQT) conforme metodologia já utilizada na série histórica disponível (2015-2017), isto é, deverá manter a metodologia vigente no período;
- B) O valor alcançado no semestre deverá ser informado juntamente com as memórias de cálculo referentes à construção do indicador;
- C) O fornecimento dos valores alcançados não exclui a eventual necessidade de auditoria, por parte da própria SMT ou de consultoria contratada, da construção do indicador;
- D) A contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato em caso de fornecimento de valores em desacordo com a realidade, além das medidas judiciais cabíveis;

2) A classificação de desempenho do IQT foi estabelecida conforme metodologia abaixo:

Analisou-se a série histórica disponível desde janeiro de 2015 até outubro de 2017, procedendo-se ao cálculo dos percentis 0,75; 0,5 e 0,25 e 0. Os possíveis valores alcançados foram classificados como de desempenho:

- i. Ótimo, para qualquer valor acima do referente ao percentil 0,75 da série histórica.
- ii. Bom, para qualquer valor entre o percentil 0,5 e 0,75 da série histórica;
- iii. Regular, para qualquer valor entre o percentil 0,25 e 0,5 da série histórica;
- iv. Ruim, para qualquer valor entre o percentil 0 e 0,25 da série histórica;
- v. Péssimo, para qualquer valor abaixo do referente ao percentil 0 da série histórica;

O desempenho obtido será medido pela média semestral do IQT referente a todo o sistema de transporte gerido pela SPTrans e será classificado da seguinte forma:

A handwritten signature in blue ink is positioned above a circular blue stamp. The stamp contains illegible text and a central emblem.

Ótimo	Acima de 73,97
Bom	Entre 73,25 e 73,97
Regular	Entre 72,33 e 73,25
Ruim	Entre 70,81 e 72,33
Péssimo	Abaixo de 70,81

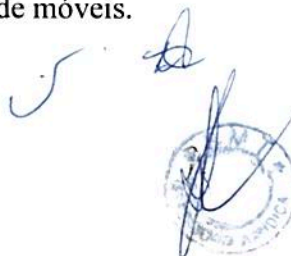
Considera-se desempenho mínimo satisfatório valores classificados como de desempenho ótimo, bom ou regular;

- 3) Em caso de desempenho classificado como ruim ou péssimo no IQT, serão aplicadas multas, conforme demonstrado abaixo:
 - i. Ruim: 0,1% do valor liquidado pelo contrato no semestre.
 - ii. Péssimo: 0,2% do valor liquidado pelo contrato no semestre.

- 4) A SPTrans também deverá promover:
 - i. Redução de despesas de custeio;
 - ii. Redução de despesas com horas extras pagas aos funcionários da empresa;

- 5) Consideram-se despesas de custeio para fins de cálculo da redução estabelecida no item 4):
 - i. Serviços administrativos gerais, tais como telefonia, recepção, copeiragem, limpeza, vigilância, PABX, etc.;
 - ii. Materiais de consumo não atinentes às atividades fim da empresa, tais como materiais de escritório e de copeiragem;
 - iii. Locação de imóveis;
 - iv. Manutenção predial, tais como, manutenção elétrica, hidráulica, de elevadores, extintores, ar condicionado, etc.;
 - v. Serviços de tecnologia da informação e informática não atinentes à área fim, tais como, suporte técnico, serviços de impressão, infraestrutura de TI, etc;
 - vi. Serviços de telecomunicação;
 - vii. Serviços de inventário patrimonial;
 - viii. Montagem, manutenção e locação de móveis.

5



- 6) Até 30 dias da data de assinatura do presente contrato, a contratada deverá apresentar:
- i. Demonstrativo das despesas de custeio liquidadas no ano de 2017, conforme especificado no item 5), contendo a identificação do ajuste por meio do qual a liquidação foi efetuada (número do contrato administrativo assinado ou outro instrumento congênere);
 - ii. Demonstrativo das despesas com pagamento de horas extras no ano de 2017;
- 7) O desempenho da SPTrans na redução das despesas de custeio e com o pagamento de horas extras aos funcionários será classificado como:
- i. Ótimo, para redução percentual acima de 15% em relação ao valor total de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
 - ii. Bom, para redução percentual maior que 10% e menor ou igual a 15% em relação ao valor total de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
 - iii. Regular, para redução percentual maior que 5% e menor ou igual a 10% em relação ao valor total de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
 - iv. Ruim, para redução percentual maior que 0% e menor ou igual a 5% em relação ao valor total de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
 - v. Péssimo, para não redução ou aumento de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
- 8) Em caso de desempenho classificado como ruim ou péssimo na redução de despesas de custeio ou com o pagamento de horas extras aos funcionários, serão aplicadas multas, conforme demonstrado abaixo:

A) Percentual de redução de despesas de custeio da empresa:

- i. Ruim: 0,045% do valor total liquidado no contrato;
- ii. Péssimo: 0,065% do valor total liquidado no contrato;

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp, likely an official seal or signature mark.

B) Percentual de redução de despesas com horas extras pagas aos funcionários da empresa:

- i. Ruim: 0,01% do valor total liquidado no contrato;
- ii. Péssimo: 0,02% do valor total liquidado no contrato;

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a flourish. Below the signature is a circular blue ink stamp, partially obscured by the signature's flourish. The stamp contains illegible text around its perimeter.